



Comissão discute projeto de relatório de avaliação Schengen relativo à Grécia

Bruxelas, 27 de janeiro de 2016

Comissão discute projeto de relatório de avaliação Schengen relativo à Grécia

O Colégio de Comissários tomou hoje nota e discutiu um projeto de relatório de avaliação Schengen relativo à Grécia, face às respetivas conclusões e ao significado das mesmas. [O mecanismo de avaliação de Schengen](#), criado em outubro de 2013, prevê que a aplicação das regras de Schengen seja verificada através de visitas de controlo aos Estados-Membros por equipas chefiadas pela Comissão, com a participação de peritos dos Estados-Membros e da Frontex. O projeto de relatório de avaliação Schengen relativo à Grécia, elaborado conjuntamente por peritos dos Estados-Membros e representantes da Comissão, será agora enviado ao Comité de Avaliação de Schengen para que este emita o seu parecer. O relatório será seguidamente adotado pela Comissão através de um ato de execução.

O Comissário responsável pela Migração e Assuntos Internos, **Dimitris Avramopoulos**, declarou: «*Se quisermos manter o nosso espaço interno de livre circulação, temos de gerir melhor as nossas fronteiras. Isto significa que só poderemos salvar Schengen aplicando as regras de Schengen. A Comissão acompanha permanentemente a aplicação das regras de Schengen em todos os Estados-Membros que fazem parte do espaço Schengen. O projeto de relatório de avaliação Schengen relativo à Grécia analisa a gestão da fronteira externa durante uma visita de avaliação de peritos dos Estados-Membros e da Comissão realizada na Grécia em novembro. O relatório demonstra que existem deficiências graves na gestão da fronteira externa da Grécia. Temos conhecimento de que, entretanto, a Grécia envidou grandes esforços para retificar a situação e que o país prossegue os seus esforços para cumprir as regras de Schengen. São necessárias melhorias substanciais para assegurar o bom funcionamento da receção, do registo, da recolocação ou do regresso dos migrantes, de modo a que Schengen volte a funcionar normalmente, sem controlos nas fronteiras internas. É este o nosso objetivo final comum.*»

O projeto de relatório – que não foi tornado público – baseia-se nas visitas efetuadas ao local, sem aviso prévio, à fronteira terrestre entre a Grécia e a Turquia e às ilhas de Chios e Samos, de 10 a 13 de novembro de 2015. O relatório incide na presença de pessoal da polícia e da guarda costeira nos locais inspecionados, na eficiência do processo de identificação e de registo, na vigilância da fronteira marítima e na cooperação com os países vizinhos. Embora reconhecendo que as autoridades gregas estão sob pressão, o relatório conclui, nomeadamente, que os imigrantes em situação irregular não são objeto de identificação e registo efetivos e que as impressões digitais não são sistematicamente registadas no sistema, nem os documentos de viagem sistematicamente controlados para verificar a sua autenticidade ou comparados com os dados constantes de bases de dados cruciais para a segurança, como o SIS, a Interpol ou as bases de dados nacionais. Neste contexto, o projeto de relatório conclui que a Grécia tem negligenciado gravemente o cumprimento das suas obrigações e que existem deficiências graves na realização dos controlos na fronteira externa, que têm de ser abordadas e resolvidas pelas autoridades gregas.

Mecanismo de avaliação de Schengen

As avaliações Schengen são realizadas nos Estados-Membros com base num programa de avaliação plurianual e anual. Essas visitas podem ser efetuadas com ou sem aviso prévio.

Após cada visita, é elaborado um relatório em que são identificadas as eventuais deficiências e formuladas recomendações para a adoção de medidas corretivas, sendo fixado um prazo para a respetiva execução. Essas recomendações são apresentadas pela Comissão ao Conselho para adoção. A título de seguimento, o Estado-Membro em causa é convidado a apresentar um plano de ação que defina a forma como tenciona suprir as deficiências identificadas. Os Estados-Membros podem ser ajudados a cumprir as recomendações através de medidas práticas e/ou de caráter financeiro da Comissão, da Frontex ou de outros organismos da UE.

O [oitavo relatório semestral sobre o funcionamento do espaço Schengen](#), de 15 de dezembro de 2015, anunciava já que, em função dos resultados das avaliações Schengen realizadas na Grécia, poderia vir

a ser recomendada a aplicação das medidas específicas previstas nos artigos 19.º-A e 26.º do [Código das Fronteiras Schengen](#).

Procedimentos destinados a fazer face a circunstâncias excepcionais

Se um relatório de avaliação Schengen concluir que o Estado-Membro avaliado «*negligencia gravemente as suas obrigações*» decorrentes das regras de Schengen e se forem identificadas «*deficiências graves na realização do controlo nas fronteiras externas*», a Comissão pode propor recomendações, a adotar pelo Conselho, para que sejam tomadas medidas corretivas destinadas a suprir as deficiências identificadas na avaliação. A fim de assegurar o cumprimento destas recomendações, a Comissão pode, ao abrigo do artigo 19.º-A do Código das Fronteiras Schengen, recomendar que o Estado Membro avaliado tome determinadas medidas específicas, que podem incluir o destacamento de equipas europeias de guardas de fronteira ou a apresentação de um plano estratégico, incluindo informações sobre o destacamento de pessoal e de equipamento pelo Estado-Membro para dar resposta aos problemas. As propostas da Comissão devem ser adotadas por um comité composto pelos Estados-Membros, deliberando por maioria qualificada. O Estado-Membro avaliado dispõe de três meses para concluir a aplicação das medidas corretivas.

Se, decorridos três meses, persistirem deficiências graves e as medidas tomadas não se tiverem revelado suficientes para garantir a devida correção das deficiências, a Comissão pode desencadear a aplicação do procedimento previsto no artigo 26.º do Código das Fronteiras Schengen.

Ao abrigo desse artigo, caso as medidas previstas no artigo 19.º-A não se tenham revelado eficazes, o Conselho pode recomendar, com base numa proposta da Comissão, que, em último recurso e como medida de proteção dos interesses comuns no espaço sem controlos nas fronteiras internas, um ou mais Estados-Membros reintroduzam o controlo na totalidade ou em parte das suas fronteiras internas. Essa recomendação do Conselho tem de ser adotada por maioria qualificada.

Ao abrigo do artigo 26.º, e nas circunstâncias excepcionais acima descritas, os controlos podem ser reintroduzidos por um período máximo de seis meses. Esta medida pode ser prorrogada por períodos adicionais de seis meses até um máximo de dois anos.

Para mais informações consultar:

[Código das Fronteiras Schengen](#)

[Oitavo relatório semestral sobre o funcionamento do espaço Schengen](#) (15 de dezembro de 2015)

[Mecanismo de avaliação e de monitorização de Schengen](#)

[Sítio da Direção-Geral dos Assuntos Internos](#)

IP/16/174

Contactos para a imprensa:

[Natasha BERTAUD](#) (+32 2 296 74 56)

[Tove ERNST](#) (+32 2 298 67 64)

[Markus LAMMERT](#) (+ 32 2 298 04 23)

Perguntas do público em geral: [Europe Direct](#) pelo telefone [00 800 67 89 10 11](#) ou por [e-mail](#)